



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2021

Do Objeto: Contratação de Empresa com Engenheiro Mecânico para Vistoria dos Veículos do Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Do Contratado: Tecsul Inspeção Veicular LTDA

Endereço: Rua Presidente Vargas, nº 3300, São Sebastião, Esteio - RS.

Do Valor e do Pagamento: A presente contratação importa o valor total de **R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)**.

Da Justificativa: A presente solicitação tem como justificativa que transportar estudantes no trajeto de ida e volta da escola não é uma tarefa fácil e traz consigo uma série de dificuldades, que vão desde os deslocamentos propriamente ditos, até a manutenção da frota que precisa estar em perfeita condição, para garantir conforto, segurança e mais tranquilidade aos estudantes.

Desta forma a manutenção do transporte é um serviço constante e se faz necessário uma vistoria a cada semestre, totalizando 2 vistorias anuais. Assim, necessitamos contratar empresa habilitada ao serviço de vistoria que contenha em seu quadro técnico, engenheiro mecânico para efetivação do serviço.

Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

Santana da Boa Vista, 04 de maio de 2021.

Comissão de Licitação:

Fernanda Paliga da Rosa

Mirian Teixeira de Oliveira

Claiton Oliveira da Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

> Contratação de empresa com engenheiro mecânico para vistorias dos veículos do Transporte Escolar da Rede municipal de ensino do município de Santana da Boa Vista-RS.

JUSTIFICATIVA

Transportar estudantes no trajeto de ida e volta da escola não é uma tarefa fácil e traz consigo uma série de dificuldades, que vão desde os deslocamentos propriamente ditos, até a manutenção da frota que precisa estar em perfeita condição, para garantir conforto, segurança e mais tranquilidade aos estudantes.

Desta forma a manutenção do transporte é um serviço constante e se faz necessário uma vistoria a cada semestre, totalizando 2 (duas) vistorias anuais. Assim, necessitamos contratar empresa habilitada ao serviço de vistoria que contenha em seu quadro técnico, engenheiro mecânico para efetivação do serviço.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Serviço de vistoria por engenheiro mecânico em veículos, ônibus, micro-ônibus e vans, próprios do município de Santana da Boa Vista, que realizam as linhas de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

DAS CONDIÇÕES DE EFETIVAÇÃO DO SERVIÇO.

O serviço deverá ser realizado na garagem da Prefeitura Municipal, na Rua Jonatas Bruni, s/nº, em dia de semana, pré-agendado com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, e acompanhado pelos motoristas dos veículos, no horário entre 08:00 e 17:00 horas. As 02 (duas) vistorias por veículos deverão ser realizadas na segunda quinzena de maio e na segunda quinzena de dezembro de 2021.

VALOR DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Vistorias semestrais, por Engenheiro Mecânico, em 06 (seis) veículos do transporte escolar, totalizando 02 (duas) vistorias ao ano.	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00

FORMA DE PAGAMENTO DO SERVIÇO

O pagamento será realizado em duas parcelas, acompanhando as vistorias semestrais, a serem realizadas mediante empenho solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

End.: Rua Independência, 374 – Fone/Fax (0xx53) 3258-1350
CNPJ nº. 88.141.460/0001-80 – CEP: 96.590-000 – Santana da Boa Vista - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

O contrato será fiscalizado pelo responsável pelo Transporte Escolar Cassiano Melo de Freitas.

Data: 23 de abril de 2021

Luana Freitas- Vice-prefeita responsável pela
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
da Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM ENGENHEIRO MECÂNICO PARA VISTORIA DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA – RS.

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA - RS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.141.460/0001-80, com sua sede administrativa na Rua Independência, 374, Centro, Santana da Boa Vista - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Garleno Alves da Silva, brasileiro, residente e domiciliado _____, portador do CPF nº _____, C.I nº _____, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sua sede administrativa na _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, estado civil, profissão, endereço, portador do CPF Nº _____, C.I. Nº _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo originário da modalidade de Dispensa de Licitação 006/2021, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de ---/---/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1- Contratação de Empresa com Engenheiro Mecânico para Vistoria dos Veículos do Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
- 1.2 – Serviço será semestral, através de engenheiro mecânico em 06 veículos do transporte escolar, totalizando 12 (doze) vistorias ao ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

- 2.1 - A vigência deste contrato será pelo período de assinatura deste contrato e execução total dos serviços, com início em ___/___/___ e término em ___/___/___.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

- 3.1 - O valor do presente contrato é de R\$ _____.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

- 4.1 – As primeira vistorias será executada na segunda quinzena de maio e próxima na segunda quinzena de dezembro.
- 4.2 - Em conformidade com o termo de dispensa e termo de referencia, o serviço deverá ser vistoriado pelo fiscal do contrato e/ou pela Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DE ENTREGA

End.: Rua Independência, 374 – Fone/Fax (0xx53) 3258-1350
CNPJ nº. 88.141.460/0001-80 – CEP: 96.590-000 – Santana da Boa Vista - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

5.1 – O serviço será executado na garagem da Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, na Rua Jonas Bruni, s/n, em dia de semana, pré-agendado com a secretaria Municipal de educação, cultura, desporto turismo, acompanhado pelos motoristas dos veículos.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias com parcela única, após a entrega dos do serviço, apresentação da Nota Fiscal e aprovação do fiscal do Contrato, (a contar do recebimento por parte da secretaria de fazenda), proporcional à quantidade de veículos licenciados no período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

7.1 - A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar os serviços ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão, por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Projeto Atividade 2.011, Manut. Do transporte Esc. Ens. Fundamental, Despesa 1929, Fonte de Recurso 020, Código 3.3.90.39, outros serv. PJ e Despesa 1936, Fonte de Recurso 031, Código 3.3.90.39, outros serv. PJ.**

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - O Município de Santana da Boa Vista - RS poderão rescindir o contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência de 10 (dez) dias.

9.1.1 - É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato.

9.2 - O Contrato poderá ser rescindido nos limites dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar serviço ora contratado conforme termo de dispensa e termo de referencia emitir nota fiscal assinada em seu verso pelo fiscal do contrato, devendo ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Fazenda, situada na Rua Independência, nº 374, Bairro Centro, CEP 96590-000, em Santana da Boa Vista - RS, para procedimentos de praxe.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Emitir Nota de Empenho, devidamente datada e assinada, devendo constar da mesma em anexo as especificações dos serviços prestados;

11.2 - Efetuar pagamento mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, tendo a Administração os prazos estipulados, deste instrumento, para efetuar o respectivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

12.1 – Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

cento) do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

12.2 - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, à contratada fica sujeita as seguintes penalidades:

12.2.1 - pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

12.2.1.1 - até 05 (cinco) dias, multa de 0,33% (Zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

12.2.1.2 - superior a 05 (cinco) dias, multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, tendo período máximo de 30 dias, após será considerado inexecução total do contrato;

12.2.1.3 - inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

12.2.1.4 - inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

12.2.2 - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

12.2.3 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

12.3 – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do objeto licitado;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da do órgão solicitante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.4 – A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

12.5 – Caberá, ainda, a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalíssima, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da secretaria solicitante.

12.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA NOVAÇÃO

13.1- Toda e qualquer tolerância por parte do Município de Santana da Boa Vista - RS, na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

13.2- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

End.: Rua Independência, 374 – Fone/Fax (0xx53) 3258-1350
CNPJ nº. 88.141.460/0001-80 – CEP: 96.590-000 – Santana da Boa Vista - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul - RS, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Santana da Boa Vista - RS, de

2021.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA - RS

CONTRATADA:

REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

FISCAL DO CONTRATO:
